



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2017

### PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

### LEI MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.832

"Denomina Rua Jacob Salgado"

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua "Jacob Salgado" a via pública inominada designada no Cadastro Técnico Municipal como Rua 03 do Loteamento Cidade Verde, Bairro João Paulo II.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP providenciará a colocação de placas indicativas e a necessária comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 11 dias de outubro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 111/2017 – Autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei

Cacilda de Araújo Silva

Secretária Municipal de Governo

### DECRETO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.218

"Estabelece critérios para avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 3.245, de 1995; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena; DECRETA:

Art. 1º O cumprimento do período de 03 (três) anos de estágio probatório pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica condicionado à avaliação periódica de desempenho, realizada a cada período de 12 (doze) meses, com a finalidade de complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público, mediante a aferição da aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo público.

§ 1º Independente da data de admissão do servidor, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano será submetido à avaliação periódica de desempenho, conforme estabelecido neste Decreto.

§ 2º As avaliações periódicas deverão ser entregues à Subsecretaria de Recursos Humanos até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, incumbida da avaliação do servidor no período do estágio probatório, como um dos requisitos para aquisição de sua estabilidade.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por 03 (três) membros titulares, escolhidos dentre servidores efetivos de nível superior de escolaridade, admitida a participação de até 02 (dois) membros temporários, quando a natureza técnica do caso o exigir.

§ 1º As reuniões da Comissão serão registradas em atas e terão caráter reservado.

§ 2º A Comissão procederá a todas as diligências que julgar indispensáveis, podendo ouvir opinião de técnicos e peritos, assim como se deslocar aos locais de trabalhos dos servidores sob avaliação para averiguações.

§ 3º As atividades da Comissão serão conduzidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação de fatos relacionados à avaliação de desempenho, ou quando exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4º A avaliação periódica será feita inicialmente pelo chefe imediato do servidor, sob a supervisão do

Secretário ou Subsecretário da respectiva pasta, mediante o preenchimento do Boletim de Avaliação constante no Anexo I deste Decreto, dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. O responsável pela chefia imediata que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, faltar com a verdade dos fatos, deixar de realizar a avaliação periódica, ou realizar este procedimento intempestivamente, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 3.245, de 1995.

Art. 5º Quando apurado o desempenho insuficiente, através da aplicação dos critérios estabelecidos nos Anexos II e III deste Decreto, o chefe imediato elaborará relatório circunstanciado, dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho, para instruir o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 6º De posse do resultado da avaliação que apura o desempenho insuficiente, e do relatório referido no art. 5º deste Decreto, a Comissão de Avaliação de Desempenho instaurará o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho e dará conhecimento ao servidor para prestar depoimento e apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O depoimento do servidor terá caráter reservado e será reduzido a termo.

§ 2º Com base na documentação apresentada pelo órgão de lotação e na defesa do servidor, a Comissão emitirá parecer circunstanciado, concluindo pela permanência ou não do servidor no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 7º A Comissão encaminhará o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho ao Prefeito Municipal, que decidirá fundamentadamente sobre a exoneração do servidor no curso do estágio probatório ou sua manutenção no cargo até a avaliação periódica subsequente.

Art. 8º Quatro meses antes do término do estágio probatório, as avaliações de desempenho serão submetidas à homologação do Chefe do Executivo.

Art. 9º Será considerado aprovado no Estágio Probatório, o servidor que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete), apurada através da média aritmética das avaliações periódicas, totalizando no mínimo 03 (três) avaliações.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 17 de outubro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

##### 1 - INSTRUÇÕES

a) Leia atentamente cada item a ser avaliado, antes de preencher o presente Boletim de Avaliação;

b) O avaliador (chefe imediato) deverá preencher o Boletim de Avaliação de maneira imparcial e imparcial;

c) O avaliador (chefe imediato) torna-se responsável pelas declarações aqui prestadas, sob as penas da legislação vigente.

Nome do Servidor Avaliado: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

Avaliador: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Responsável da pasta: \_\_\_\_\_

Secretaria: \_\_\_\_\_

##### 2 – AVALIAÇÃO

Requisitos a serem observados na Avaliação de Desempenho aplicada aos servidores em Estágio Probatório, a cada período de 12 (doze) meses, impreterivelmente.

**1. ASSIDUIDADE:** Considerada a cada período de 30

(trinta) dias, ou seja, 01 (um) mês, de acordo com os arts. 26 e 55, da Lei nº 3.245/1995.

Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela abaixo haverá a perda de pontos considerando no máximo os 10 pontos atribuídos.

Nº DE FALTAS DURANTE O MÊS		Nº ATRASOS DURANTE O MÊS	
01 (uma)	-3,00	De 01 (um) a 04 (quatro) dias	-1,00
Igual ou superior a 02 (duas)	-4,00	Igual ou superior a 05 (cinco) dias	-2,00

**2. DISCIPLINA:** São levadas à conta de aferição do requisito de disciplina, as faltas funcionais punidas com as penas de Advertência ou Suspensão, de acordo com os arts 26, 144 a 147, da Lei nº 3.245/1995.

Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela abaixo haverá a perda de pontos considerando no máximo os 10 pontos atribuídos.

PENALIDADE APLICADA	Qtde	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Advertência	01		-4,00
Suspensão	01		-6,00

Observação: As penalidades aqui consideradas serão aquelas regularmente aplicadas, mediante Processo Administrativo Disciplinar.

**3. CAPACIDADE DE INICIATIVA:** É o interesse, o dinamismo, o cuidado e o zelo com que o servidor desempenha suas atribuições e apresenta-se para o serviço, de acordo com o art. 26, da Lei nº 3.245/1995.

Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela abaixo os requisitos marcados com NÃO serão atribuídos a pontuação de -1(menos um), para cada item assinalado com não.

REQUISITOS AVALIADOS	SIM	NÃO
I. O servidor revela facilidade no desempenho de suas atividades.		
II. Realiza a leitura diária do e-DOB do município para interação das publicações oficiais, bem como de matérias relacionadas a área de atuação.		
III. A assimilação da informação nova é recebida satisfatoriamente		
IV. Há iniciativa na procura de um bom atendimento dos usuários de serviço público.		
V. O servidor procura se informar das mudanças ocorridas nos procedimentos administrativos		
VI. Existe a preocupação de se informar antes de emitir qualquer opinião vinculativa para a Administração.		
VII. Há iniciativa no oferecimento de ajuda para o desempenho de atividades estranhas às que lhe são atribuídas, decorrente de necessidade urgente e para a boa prestação do serviço público.		
VIII. Existe a preocupação em oferecer sugestões que visem à melhoria do serviço.		
IX. Há iniciativa na busca pela atualização e expansão do conhecimento na área correlata ao desempenho de suas atribuições.		
X. O servidor tem boa apresentação pessoal e mostra-se simpático no trato com os colegas e usuários.		



### BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2017

**4. PRODUTIVIDADE:** É a eficiência, por excelência, no serviço público, em que devem ser levados em conta seus aspectos quantitativos e qualitativos. Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela abaixo os requisitos marcados com NÃO serão atribuídos a pontuação de -2,5 (menos dois e meio), para cada item assinalado com não.

REQUISITOS AVALIADOS	SIM	NÃO
I. Possui conhecimento do trabalho; utiliza técnicas adequadas para a realização das tarefas;		
II. Conhece a rotina do trabalho e mantém uma produção satisfatória; preocupa-se com a qualidade;		
III. Frequentemente precisa refazer o seu trabalho;		
IV. Otimiza os recursos materiais e seu tempo de serviço para atender a demanda das tarefas atribuídas;		

**5. RESPONSABILIDADE:** É o requisito que se destina a conferir a atuação do servidor no exercício de suas atribuições ou em razão delas. Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela abaixo os requisitos marcados com NÃO serão atribuídos a pontuação de -1,25 (menos um e vinte cinco), para cada item assinalado com não.

REQUISITOS AVALIADOS	SIM	NÃO
I. No desempenho de suas atribuições, verifica-se a obediência às leis, normas e regulamentos.		
II. As atribuições são desempenhadas em cumprimento às ordens superiores.		
III. O servidor presta contas aos seus superiores de todos os atos praticados para o serviço ou em nome dele.		
IV. O servidor cumpre os prazos estabelecidos para a realização das tarefas		
V. No desempenho de suas atividades, o servidor observa os limites de suas atribuições, sem excedê-las.		
VI. No desempenho de suas atribuições ou em razão delas, o servidor não pratica atos com fins diversos do interesse público.		
VII. O servidor não retarda nem, de qualquer forma, se omite na prática de ato que lhe é atribuído.		
VIII. O servidor não pratica ato nem atua de modo a comprometer a moralidade ou a legitimidade da Administração.		

#### ANEXO II RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

NORMAS PARA ELABORAÇÃO:

##### 1. DA CHEFIA IMEDIATA

1.1. Em caso de insuficiência de desempenho obtida na Avaliação, deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho, juntamente com o boletim de avaliação constante no ANEXO I, um Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

- Identificação do servidor através do nome e número de matrícula;
- As funções atribuídas ao servidor;
- Manifestar, com base nas informações prestadas de

acordo com os itens respondidos, a pretensão do órgão pela permanência ou não do servidor.

d) Ocorrendo manifestação pela não permanência, os relatórios deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

e) Havendo homologação do relatório, será editado o ato correspondente e encaminhado o processo sucessivamente à Corregedoria Geral para conhecimento e providências.

f) Inexistindo homologação, a Presidência devolverá o relatório à Comissão de Avaliação de Desempenho para as providências eventualmente apontadas e posterior retorno para nova deliberação.

g) Datar e assinar o relatório, fazendo constar, além do nome, o cargo de quem o subscreve, referendando pelo Secretário da pasta.

#### 2. DA COMPETÊNCIA DA SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

2.1. Prestar as seguintes informações complementares, sempre que solicitadas pelo órgão de lotação do servidor ou pela Comissão de Avaliação de Desempenho:

a) Qualificar o servidor através do nome, número de matrícula, cargo ocupado, órgão de lotação, data de ingresso no serviço público, data de ingresso no cargo público cujo estágio probatório se avalia;

b) Instruir o respectivo expediente com todos os dados funcionais do servidor que possam influir na avaliação, como a existência de aplicação anterior de penalidades infracionais e outras informações que se fizerem necessárias conforme o caso concreto.

#### ANEXO III NORMAS PARA AFERIÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PELA COMISSÃO

1. ASSIDUIDADE: Considerada a cada período de 30 (trinta) dias, ou seja, 01 (um) mês.

Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela apresentada haverá a perda de pontos considerando no máximo os 10 pontos atribuídos.

2. DISCIPLINA: São levadas à conta de aferição do requisito de disciplina, as faltas funcionais punidas com as penas de Advertência ou Suspensão, mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela apresentada haverá a perda de pontos considerando no máximo os 10 pontos atribuídos.

3. CAPACIDADE DE INICIATIVA: É a capacidade, a competência e a destreza no desempenho das atribuições do cargo.

Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela apresentada os requisitos marcados com NÃO serão atribuídos a pontuação de -1 (menos um), para cada item assinalado com não.

4. PRODUTIVIDADE: É a eficiência, por excelência, no serviço público, em que devem ser levados em conta seus aspectos quantitativos e qualitativos. Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela apresentada os requisitos marcados com NÃO serão atribuídos a pontuação de -2,5 (menos dois e meio), para cada item assinalado com não.

5. RESPONSABILIDADE: É o requisito que se destina a conferir a atuação do servidor no exercício de suas atribuições ou em razão delas.

Pontuação: 10 pontos, sendo que de acordo com a tabela abaixo os requisitos marcados com NÃO serão atribuídos a pontuação de -1,25 (menos um e vinte cinco), para cada item assinalado com não

Pontuação máxima de cada requisito: 10 (dez) pontos. Totalizando a soma de 50 pontos usando a média aritmética dos 5 (cinco) requisitos.

#### RESULTADO PARCIAL

É aquele apurado em cada Avaliação realizada, através da média aritmética da pontuação obtida em cada um

dos 05 (cinco) requisitos avaliados, considerando-se a escala de 00 (zero) a 10 (dez):

RESULTADO	PONTUAÇÃO APURADA
Suficiente	Média igual ou superior a 7 (sete)
Insuficiente	Média de 00 (zero) ou inferior a 7 (sete).

Observação:

1 - Se na primeira Avaliação o servidor obtiver pontuação inferior à mencionada acima, será comunicado do fato, pela Comissão, e será instaurado o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º deste Decreto.

2 - Se o procedimento acima mencionado concluir pela permanência do servidor no exercício do cargo público, o mesmo continuará a ser submetido às Avaliações subsequentes, até que se complete o período total de 03 (três) anos.

3 - Se o procedimento concluir pela não permanência do servidor, o mesmo será exonerado.

#### RESULTADO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Será considerado aprovado no Estágio Probatório, o servidor que obtiver nota igual ou superior a 06 (seis), apurada através da média aritmética das Avaliações aplicadas a cada período, totalizando no mínimo 03 (três) avaliações.

RESULTADOS PARCIAIS	PONTUAÇÃO
1	
2	
3	
RESULTADO FINAL (MÉDIA )	
APROVADO	
REPROVADO	

*Publique-se na forma da lei  
Cacilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo*

#### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o Decreto nº 7.856, de 01/09/2015 e com as leis em vigor e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.041 - 1 - DESIGNAR Michael Lemos de Castro Militão para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, como membro titular, representante da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, da área governamental, em substituição a Sônia da Piedade Sad, e Éricko de Paula Voigt, como membro titular, representante da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS, em substituição a Cacilda de Araújo Silva. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data. Barbacena, 04 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com as Leis Municipais nºs. 3.740/2003, e 4.672/2015, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.042 - DESIGNAR Bruno Alexander Pereira Laviola, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como membro titular representante da Subsecretaria de Comunicação e Informação Social, da área gover-



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



Prefeitura de  
**Barbacena**  
GOVERNO EFICIENTE, CIDADE FELIZ 2017 - 2020

## BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2017

namental, em substituição a Cláudio Santos Gonçalves de Paiva, a partir desta data. Barbacena, 04 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.045 - EXONERAR, a pedido, a servidora Letícia Rodrigues dos Santos, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 22/09/2017, conforme Requerimento nº 028003/2017. Barbacena, 09 de outubro de 2017.

PORTARIA Nº 19.046 - EXONERAR, a pedido, a servidora Nayara Chrisley de Oliveira, do cargo efetivo de Agente Combate as Endemias, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 12/09/2017, conforme Requerimento nº 027851/2017. Barbacena, 09 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 1.039/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 152/152v., do Processo Funcional nº 5303/2000; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.049 - CONCEDER progressão funcional à servidora Conceição Aparecida Tavares, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-3-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 05/07/2017, conforme Requerimento nº 026870/2017. Barbacena, 09 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 1.035/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 229/229v., do Processo Funcional nº 5185/99; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.050 - CONCEDER progressão funcional à servidora Elisete Dias de Paula e Silva, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-3-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 05/07/2017, conforme Requerimento nº 026768/2017. Barbacena, 09 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 1.040/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 96/96v., do Processo Funcional nº 6414/2002; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.051 - CONCEDER progressão funcional à servidora Iêda Maria Rossi Hespanhol, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-3-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 05/07/2017, conforme Requerimento nº 027162/2017. Barbacena, 09 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município

de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 1.036/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 166/166v., do Processo Funcional nº 4461/98; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.052 - CONCEDER progressão funcional à servidora Ludimila Nascimento Borgo, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-3-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 05/07/2017, conforme Requerimento nº 026490/2017. Barbacena, 09 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 1.025/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 170/170v., do Processo Funcional nº 4304/97; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.053 - CONCEDER progressão funcional à servidora Flávia das Graças de Carvalho Marcellino, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-3-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 05/07/2017, conforme Requerimento nº 024323/2017. Barbacena, 09 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 1.026/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 209/209v., do Processo Funcional nº 6399/2002; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.054 - CONCEDER progressão funcional à servidora Izabel Cristina de Paula Mendonça, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-3-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 05/07/2017, conforme Requerimento nº 027888/2017. Barbacena, 09 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 1.029/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 424/424v., do Processo Funcional nº 2883/93; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.055 - CONCEDER progressão funcional à servidora Vanderléa Costa Carneiro, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-4-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 01/09/2014, conforme Requerimento nº 027952/2017. Barbacena, 09 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 1.028/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 208/208v., do Processo Funcional nº 6094/2002; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.056 - CONCEDER progressão funcional à servidora Mara Valéria Santos Pimentel, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível

P-3-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 05/07/2017, conforme Requerimento nº 026085/2017. Barbacena, 09 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.057 - RATIFICAR as Portarias nº 176, 177, 178, 179, 181 e 182/2017, da lavra da Diretora Geral do Serviço de Água e Saneamento - SAS, que designou servidor para ocupar função gratificada criada para a nova estrutura da Autarquia, conforme as Leis Delegadas nº 33, de 21 de fevereiro de 2013, e 49, de 11 de abril de 2013. Barbacena, 10 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.130, de 22.02.2017, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.059 - DESIGNAR Danielle Cristina Lamounier compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, como membro Titular, representante dos Pais de Alunos, em substituição à Geziliana Mara de Oliveira e Marina Maria Barbosa de Oliveira, membro Suplente em substituição à Layla Carolina Neves Martins Dornellas, também representante dos Pais de Alunos, a partir desta data. Barbacena, 10 de outubro de 2017.

Publique-se na forma da lei  
Cacilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

#### AVISO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - PP 035/2017 - PRC 046/2017. OBJETO: RP para contratação de empresa para serviços contínuos de manutenção em automóveis e motocicletas. Abertura: 09/11/2017 às 14:00 hs. Barbacena, 19/10/2017. Maria Aparecida Eugenia. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian Coord.Aq.Contratos. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - PP 007/2017 - PP 030/2017 - OBJETO: RP. Contratação de empresa para serviços de confecção de carimbos. ABERTURA: 10/11/2017 às 14:00 hs. Informações 32 3339-2026,licitacao@barbacena.mg.gov.br Barbacena, 19/10/2017. Maria Aparecida Eugênia. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coord. Aq. e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - Prc 021/2017 - PP 022/2017 Contratação de Seguro total para Minibus. Abertura: 01/11/2017 às 14:00 hs. Informações: 32 3339-2026. Retirada do edital: licitacao@barbacena.mg.gov.br Barbacena 19/10/17. Maria Ap. Eugenia - Gerente de Licitação. Pablo H. Candian - Coord.Aq.Contratos.

Publique-se na forma da lei  
Cacilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo